



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.390/2015

**“DISPÕE SOBRE O ABAIRRAMENTO DO
DISTRITO-SEDE DO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º – Fica instituído o Abairramento do Distrito-Sede do Município de Aquidauana, que divide a cidade em 12 (doze) bairros com suas subdivisões designadas por: vila, conjunto, residencial e jardim.

Parágrafo único – As definições e delimitações dos bairros estão relacionadas a seguir:

➤ **Bairro Centro**

Do Rio Aquidauana à Rua Joaquim Nabuco;

Do Córrego João Dias à Rua Duque de Caxias.

➤ **Bairro Guanandi**

Do Rio Aquidauana à Rua Joaquim Nabuco e trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A;

Da Rua Duque de Caxias ao Córrego Guanandi.

• **Vila Andréa**

Na quadra 46 da PCC, com acesso pela Rua Cândido Mariano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- **Vila Militar**

Na quadra 81 da PCC, com acesso pela Rua Sete de Setembro.

- **Bairro Alto;**

Da Rua Joaquim Nabuco à Rua Giovanni Toscano de Brito;

Do Córrego João Dias à Rua Moisés Albuquerque.

- **Vila Paraíso**

Da Rua João Dias à Rua Giovanni Toscano de Brito;

Do Córrego João Dias à Rua Pandiá Calógeras.

- **Bairro Serrania**

Da Rua Joaquim Nabuco e trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A à Rua Giovanni Toscano de Brito;

Da Rua Moisés Albuquerque aos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A e Córrego Guanandi.

- **Bairro Lagoa**

Da Rua Giovanni Toscano de Brito à Rua Francisco Pereira Alves;

Do Córrego João Dias ao Parque Ecológico Lagoa Comprida, inclusive.

- **Bairro Santa Terezinha**

Da Rua Giovanni Toscano de Brito à Rua Veriano Rodrigues Chagas;

Do Parque Ecológico Lagoa Comprida ao Córrego Guanandi.

- **Conjunto Ovídio Costa**

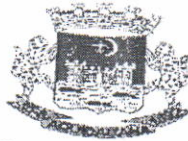
Da Rua Giovanni Toscano de Brito à Rua Pedro Mendes da Costa;

Da Rua Oscar Trindade de Barros à Rua Mário Guerreiro.

- **Bairro Exposição**

Da Rua Francisco Pereira Alves à Rua Ofrazílio Nunes Lopes;

Do Córrego João Dias à pista do Aeroporto General Canrobert.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- **Jardim Aeroporto**
Da Rua Antonio Campello à pista Aeroporto General Canrobert;
Da Rua Salviano de Oliveira à Rua Ofrazílio Nunes Lopes.
- **Bairro Campina**
Da Rua Veriano Rodrigues Chagas à Rua Ofrazílio Nunes Lopes;
Da pista do Aeroporto General Canrobert ao Córrego Guanandi.
- **Bairro Trindade**
Dos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A à Rua 01 e Rua Dona Nega dos Reis;
Do Córrego João Dias à Rua 15.
- **Conjunto dos Bancários**
Da Rua Castorina Leite Godoy à Rua 01;
Da Rua 08 à Rua 09.
- **Vila Santa Izabel**
Da Rua Francisco Vieira Coutinho à Rua Julião Dittimar;
Da Rua Timóteo de Oliveira Proença à Rua Fernando Lucarelli Rodrigues.
- **Residencial Sumaré**
Da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues à Rua Projetada Y;
Da Rua Francisco Vieira Coutinho à Rua Projetada X.
- **Residencial Prado**
Da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues à Rua Projetada 04;
Da Rua 04 à Rua Francisco Vieira Coutinho.
- **Jardim Balneário**
Da Rua 12 ao Córrego João Dias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Da Rua Dona Nega dos Reis à Rua 04.

➤ **Bairro Nova Aquidauana**

Da Rua Nega dos Reis à área rural;

Da Rodovia BR 419 à área rural.

➤ **Bairro São Francisco**

Da Rodovia MS 450 ao Córrego Guanandi;

Do Córrego Guanandi às divisas ao leste das Chácaras 04, 84, 151 e 258 das Chácaras Guanandi.

• **Vila Carandá**

Limitada pela Avenida do Contorno e Rodovia MS 450.

➤ **Bairro Icarai**

Da Rua Manoel Antônio Paes de Barros aos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A;

Do Córrego Guanandi ao Aeroporto Ciriaco da Costa Rondon.

§ 1.º - O mapa: Abairramento de Aquidauana faz parte integrante da presente Lei.

§ 2.º - A nomenclatura utilizada no Abairramento tornar-se-á oficial com a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO II

Das definições

Art. 2.º – Com o propósito de facilitar o entendimento desta Lei, dá-se a conhecer exatamente os significados das palavras aqui utilizadas:

Abairramento – É o parcelamento de uma área urbana em bairros.

Bairros – São parcelas de uma área urbana.

Cidade – É o distrito-sede de um município; É a sede administrativa de um município.

Comum – O que pertence a todos ou do qual, todos podem participar; que se faz em conjunto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Comunitário – Tudo que tem relação ou é pertencente à comunidade.

Distritos – São todas as áreas urbanas existentes em um município. É um complexo demográfico, social e econômico, constituído por uma população não agrícola;

Equipamentos Comunitários – Consideram-se equipamentos comunitários as edificações implantadas em área urbana destinadas ao lazer, educação, ação social, saúde, cultura e similares.

Equipamentos Públicos – Consideram-se equipamentos públicos os melhoramentos públicos, tais como: rede de abastecimento de água potável, sistema de coleta de esgoto, rede de energia elétrica domiciliar, rede telefônica, pavimentação de vias e similares.

Frente da edificação -- É a face exterior da edificação onde se conecta o seu acesso principal.

Frente do lote – É a face de lote voltada para a via pública. A face oposta designa-se fundos.

Município – É a circunscrição de uma parcela territorial do Estado, composta de área rural e urbana(s), com função administrativa própria.

Parcela – É uma pequena parte, um pedaço, uma fração do todo.

PCC – Planta Cadastral da Cidade.

PMA – Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Testada do lote – É a medida da face do lote que faz divisa com o logradouro público,

Art. 3.º – A Planta Cadastral da Cidade (PCC) continuará em vigor, permanecendo inalteradas as numerações que concerne às referências das quadras.

Art. 4.º – A numeração da edificação designa, aproximadamente, a distância que vai do meio da testada do lote até o início da via pública.

Parágrafo único – As numerações das edificações, em ordem crescente à partir dos referenciais abaixo, obedecem aos seguintes critérios: do lado direito, números pares e, do lado esquerdo, números ímpares,

- Rio Aquidauana – para as vias públicas que se direcionam para o Norte;
- Córrego João Dias – para as vias públicas que se direcionam para o Leste e para o Oeste.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 5.º - O Abairramento aprovado deverá permanecer inalterado por um período de 1,0 (um) ano.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 6.º - Esta Lei define Bairro como sendo uma parcela territorial da zona urbana que satisfaça aos requisitos seguintes:

- Possuir identidade física e territorial, sendo reconhecido os seus limites naturais ou instituídos pela população;
- Apresentar uma relativa autonomia estrutural e social, compreendendo uma população em constante processo de articulação com outros Bairros, integralizando a Cidade;
- Estar provido de equipamentos comunitários e públicos, de estabelecimentos de consumo, de bens e serviços, suficientes ao atendimento das necessidades básicas da população;

Parágrafo único - As subdivisões dos bairros (Vila, Conjunto, Jardim e Residencial), isoladamente, não preenchem os requisitos que caracterizam os bairros, embora possuam características próprias.

Seção I

Dos Conselhos Comunitários de Bairros

Art. 7.º - O Conselho Comunitário de Bairro é uma instituição civil constituída de voluntários, sem fim lucrativo, político ou religioso, composto de 5 (cinco) membros, eleitos pelos moradores do Bairro e, a sua área de atuação cinge-se aos limites do Bairro.

Art. 8.º - Qualquer morador do Bairro, maior de 18 anos, poderá candidatar-se ao Conselho.

Art. 9.º - O Conselho será composto pelos cinco Conselheiros mais votados na eleição a realizar-se no dia 1º de Maio - três meses após a posse do Prefeito.

Art. 10 - O nome do Conselheiro que assumirá o cargo de Presidente do Conselho será uma escolha pessoal do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 11 - Os Distritos e as Aldeias Indígenas poderão estruturar-se nos moldes dos Conselhos Comunitários de Bairros.

Seção II
Do propósito e objetivos dos Conselhos

Art. 12 - Os Conselhos têm papel de importância na intermediação entre os diversos órgãos públicos, atuando na condução do processo de resgate da participação da sociedade civil e nas decisões que interfiram no cotidiano normal da comunidade.

Art. 13 - Os objetivos do Conselho Comunitário de Bairro são:

- Incentivar seus moradores a assumir responsabilidade pelo desenvolvimento do Bairro;
- Reconhecer a dignidade e o valor de todas as ocupações úteis;
- Iniciar atividades de autoajuda e trabalho coletivo para melhorar a qualidade de vida;
- Cultivar a máxima solidariedade entre os moradores, criando um ambiente de compreensão e fraternidade para, mediante a união de todos, promover e desenvolver planos, programas, projetos, estudos e sugestões que contribuam para a integração e desenvolvimento da comunidade, capazes de articular o crescimento social, cultural, econômico e financeiro do Bairro.

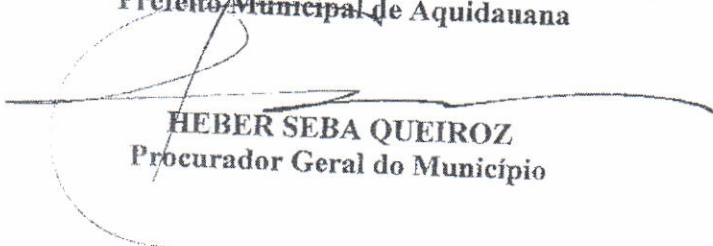
CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município